

os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, direcionada ao atendimento dos objetivos de urbanização e obras do Município para atenuar os problemas sócio-econômico de sua população;

II - Planejar, controlar e fiscalizar toda a política de impacto ambiental na execução de obras e atividades correlatas que possam causar danos à natureza;

III - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais das camadas mais pobres da comunidade;

IV - Implantar projetos visando o fortalecimento da infra-estrutura hídrica;

V - Coordenar, executar e fiscalizar toda implantação e conservação da infra-estrutura urbana, em esgotos, galerias, pavimentação e outros serviços básicos;

VI - Prover sobre a limpeza e conservação das vias e logradouros públicos;

VII - Planejar o uso e ocupação do solo do Município, estabelecendo normas de edificação, de loteamento, de arruamento e zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a legislação federal;

VIII - Preservar toda a faixa litorânea do Município garantindo a sobrevivência da fauna, flora e recursos naturais para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO
CONDE.

TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO
PREFEITO

Diário Oficial do Município de Conde

LEI Nº 159/96

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRESTIMO
JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a contrair
empréstimo junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
no valor global de R\$ 482.061,13 (Quatrocentos e oitenta e
dois mil, sessenta e um reais e treze centavos).

Art. 2º - O objetivo de que trata o
presente empréstimo é destinado a execução dos Projetos
PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO na sede deste
Município e da Praia de Jacumã.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO
PREFEITO

